DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 979

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"Proíbe a nomeação ou contratação, para cargos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Pedra Bela/SP, de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais, e dá outras providências."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a nomeação, contratação ou designação, inclusive em comissão ou função de confiança, para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração pública direta, indireta, do Município de Pedra Bela, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelo crime de maus-tratos a animais, previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ou em outros tipos penais que versem sobre violência contra animais.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se:
I – às nomeações para cargos em comissão;
II _ às contratações temporárias;
III – aos servidores efetivos, por ocasião da posse;

Art. 3º A comprovação da inexistência de condenação por maus-tratos a animais será realizada por meio de apresentação de certidões criminais atualizadas no ato da posse, contratação ou assinatura contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 4º: A vedação prevista nesta Lei vigorará pelo período em que perdurarem os efeitos da condenação, incluindo o cumprimento da pena e o prazo legal de reabilitação criminal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 23 de dezembro de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 980

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o direito de acesso à informação e a transparência ativa sobre os Conselhos Municipais de Políticas Públicas no Município de Pedra Bela, e dá outras providências."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Bela, o direito de acesso à informação e a transparência ativa sobre a composição, funcionamento e deliberações dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

§ 1º. Esta Lei observa o disposto na:

I – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

II – Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência);

III – Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital e eficiência pública);

§ 2º. As disposições desta Lei aplicam-se a todos os Conselhos Municipais instituídos ou que venham a ser criados no Município, sejam eles consultivos, deliberativos, normativos, fiscalizadores ou de caráter paritário, vinculados a quaisquer áreas da administração pública municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se transparência ativa a divulgação espontânea, em meio eletrônico de acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitação.

Art. 2º. A transparência de que trata esta Lei tem por objetivo:

I – fortalecer o controle social e o acompanhamento das políticas públicas municipais;

II – ampliar a participação cidadã e o diálogo entre sociedade civil e poder público;

III – garantir o acesso fácil, gratuito e acessível às informações sobre a atuação dos Conselhos Municipais;

IV – promover a cultura da integridade, da gestão pública aberta e da responsabilidade social.

Art. 3º. No âmbito do Município de Pedra Bela, será assegurada a divulgação e a manutenção atualizada das informações relativas aos Conselhos Municipais de Políticas Públicas por meio do sítio eletrônico oficial e/ou do Portal da Transparência, em seção específica e de fácil acesso, observados os critérios de acessibilidade digital e formato aberto.

Art. 4º. As informações de que trata esta Lei deverão conter, no mínimo:

I – Identificação e Natureza: denominação do Conselho, área temática de atuação, legislação de criação e natureza (consultiva, deliberativa, fiscalizadora, normativa etc.);

II – Composição: nome completo, cargo, segmento representado, data de nomeação e término do mandato dos membros titulares e suplentes, e, quando aplicável, currículo resumido;

III – Atos Normativos: íntegra dos Decretos, Leis, Portarias ou Regimentos Internos que regulam a criação, estrutura e funcionamento do Conselho;

IV – Reuniões: calendário anual de reuniões ordinárias, convocações para reuniões extraordinárias (com antecedência mínima de 72 horas), local, data e horário;

V – Pautas: pauta de cada reunião, publicada junto à convocação;

VI – Atas, Deliberações e Resoluções: atas e resoluções aprovadas, disponibilizadas em formato pesquisável e editável, no prazo máximo de 15 dias úteis após a aprovação;

VII – Relatórios e Pareceres: relatórios anuais de atividades, pareceres, recomendações e notas técnicas emitidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

VIII – Orçamento e Recursos: quando houver, valores destinados à execução das atividades do Conselho, com indicação das fontes de recursos e sua aplicação;

IX – Contatos e Canais de Comunicação: endereço eletrônico, telefone, e-mail institucional ou outro canal oficial de comunicação pública.

Parágrafo único. O Município de Pedra Bela deverá assegurar que as informações referentes aos Conselhos Municipais sejam atualizadas de forma tempestiva e acessível no portal eletrônico oficial, observados os critérios de transparência e publicidade previstos nesta Lei.

Art. 5º. A aplicação desta Lei observará a autonomia administrativa e organizacional das instâncias municipais competentes, cabendo ao Município de Pedra Bela adotar as medidas, fluxos e procedimentos necessários à sua execução.

Art. 6º. O executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo dispor sobre:

I – Responsabilidades específicas de cada secretaria ou órgão;

II – formato e periodicidade da atualização das informações;

III – padrões de acessibilidade, interoperabilidade e usabilidade das plataformas digitais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Pedra Bela, 23 de dezembro de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal